

A Sociedade pergunta :

“Como? Não tem Lei  
para os Crimes de  
Informática?”

**Sim, estamos discutindo:**

**PLS 76/2000,**

**PLC 89/2003,**

**PLS 279/2003,**

**PLS 137/2000**

**PLS 508/2003,**

**e quase 200 outros ...**

# Local do Crime ?

e-commerce, bancos,  
internet, eleições, IRPF,  
documentos digitais, e-mails,  
celulares, TV digital ...,  
onde mais?

# Lei de SW

(Lei 7.646 / 87 depois Lei 9.609 / 98)

## 1ª Tipificação Criminal

# Lei de SW – 1ª Tipificação Criminal

## ■ A Lei 7.646 de 1987

- estabeleceu o registro dos programas produzidos ou comercializados em território nacional,
- definiu as regras dos direitos dos programadores e
- estabeleceu penas severas para a violação de direitos autorais de programas – 6 meses a um ano, acrescido de multa – e para contrabando de programas não registrados – 1 a 4 anos e multa

# Lei de SW – 1ª Tipificação Criminal

- **A Lei nº 9.609, de 1998**
  - **revogou a Lei 7.646 de 1987**
  - **modernizou a abordagem da propriedade intelectual de programas de computador**
  - **é mais rigorosa nas penas aplicáveis à pirataria de software alcançando alguns intermediários do processo.**

# Os projetos em discussão

PLS 76/2000,

PLC 89/2003,

PLS 279/2003,

PLS 137/2000

PLS 508/2003,

# O PLS 76 altera o Código Penal

- O PLS nº 76/2000, de autoria do Senador Renan Calheiros,
- apresenta tipificação dos delitos cometidos com o uso de TIC e atribui-lhes as respectivas penas em sete categorias:
  - contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação;
  - contra a propriedade e o patrimônio;
  - contra a honra e a vida privada;
  - contra a vida e a integridade física das pessoas;
  - contra o patrimônio fiscal;
  - contra a moral pública e opção sexual,
  - contra a segurança nacional.

# O PLS 137 altera o Código Penal

- **O PLS nº 137/2000, de autoria do Senador Leomar Quintanilha**
- **atribui o triplo das penas dos crimes já tipificados no Código Penal se forem cometidos usando ferramentas de TIC.**

# O PLC 89 altera o Código Penal

- Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003, de autoria do Dep Pihauylino altera o Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940
- Altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que cuida da interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal
- Para tanto dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, e suas penalidades
- Dispõe que o acesso de terceiros, não autorizados pelos respectivos interessados, a informações privadas mantidas em redes de computadores, dependerá de autorização judicial.

## **PLS 279 - Cadastro de Titulares de e-mail**

- **O Projeto de Lei do Senado nº 279, de 2003, de autoria do Senador Delcídio Amaral, visa a obrigar os prestadores dos serviços de correio eletrônico (e-mail) a manter cadastro detalhado dos titulares de suas respectivas contas. Desse cadastro constarão:**
  - **se pessoa física: número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), nome completo, endereço residencial, número da carteira de identidade (RG), data e órgão expedidor.**
  - **se pessoa jurídica: a razão social, o endereço completo e o número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ).**

## PLS 508 de 2003

### veda divulgação de informações privadas

- Seu longo art. 11 veda a divulgação de “informações privadas referentes, direta ou indiretamente, a dados econômicos de pessoas físicas ou jurídicas,
- a origem racial, opinião política, filosófica ou religiosa, crenças, ideologia, saúde física ou mental, vida sexual, registros policiais, assuntos familiares ou profissionais,
- e outras que a lei definir como sigilosas, salvo por ordem judicial ou com anuência expressa da pessoa a que se refere ou do seu representante legal”.

# O PLC 89/2003

(o PL 1.713 / 1996)

## A base do PL 84/99, o PL 1.713 / 1996

- Tudo começou na legislatura passada através do PL 1.713 de 1996, de autoria do Deputado Cássio Cunha Lima.
- Formou-se um grupo composto de 10 Juízes, Promotores e Advogados renomados, sob a coordenação do professor José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto.
- O grupo apresentou ao relator da matéria uma minuta de substitutivo ao referido PL. 1.713/96
- Por falta de tempo, não foi devidamente apreciado, inclusive pelas demais comissões da Câmara dos Deputados
- Foi arquivado na forma regimental.

# **PL 84/99 é renomeado PLC 89/03**

- Quatro anos depois chega ao Senado Federal, o PL 84 de 1999, baseado no PL 1.713/96, **renomeado para PLC 89 de 2003**
- Ainda na Câmara dos Deputados, foram apensados ao PL 84/99 os seguintes projetos:
  - PLC 2.557, de 2000 - Trata de crime de violação de banco de dados eletrônicos, o, acrescenta o art. 325-A ao Decreto-Lei 1.001, de 21/10/1969, Código Penal Militar;
  - PLC 2.558, de 2000 - Dispõe sobre crime de violação de banco de dados eletrônico, o, acrescenta o art. 151-A ao Decreto-Lei 2.848, de 7/12/1940, Código Penal,;
  - PLC 3.796, de 2000 - Tipifica condutas na área de informática, o, acrescenta capítulo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940, Código Penal.

# O PLC 89 de 2003 e o PLS 76 de 2000

## O PLC 89/2003, o PLS 76/2000 e o PLS 137/2000

- Em maio de 2005 o PLC 89 foi aprovado na Comissão de Educação - CE, em votação terminativa e foi a Plenário por cinco sessões, mas as Medidas Provisórias obstruíram a votação
- Em agosto de 2005, foi aprovado o apensamento do PLS 76 de 2000 e do PLS 137 de 2000 ao PLC 89 de 2003
- Assim toda a tramitação voltou ao início pois os PLS apensados obrigam aos três Projetos de Lei irem à Câmara e lá tramitarem por uma Comissão Especial
- Em junho de 2006 os três projetos foram aprovados na Comissão de Educação e está agora na Comissão de Constituição de Justiça – CCJ
- Se aprovado volta ao Plenário e vai à Câmara dos Deputados

PLS 76/2000, PLS 137/2000 e PLS 89 de 2003 – Crimes de Informática

O PLC 89/2003, o PLS 76/2000 e o PLS 137/2000

# O Substitutivo

## aos três projetos de lei

## O PLC 89/2003, o PLS 76/2000 e o PLS 137/2000

- O PLS 76 altera o Código Penal, o Código Penal Militar e a Lei 9.296 de 1996
- Define para ambos Códigos o que é dispositivo de comunicação, sistema informatizado, identificação de usuário e autenticação de usuário.
- Altera o art. 2º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, para determinar que a exigência de pena de reclusão não se aplica quando se tratar de interceptação do fluxo de comunicações em dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

## O PLC 89/2003, o PLS 76/2000 e o PLS 137/2000

- Define que a pena de alguns crimes tipificados é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso.
- E ainda que a pena dos crimes de calúnia, injúria e difamação aumentam-se de dois terços caso os crimes sejam cometidos por intermédio de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

**O PLC 89/2003, o PLS 76/2000 e o PLS 137/2000**

**■ Os crimes tipificados são:**

- Dano por difusão de vírus digital;**
- Acesso indevido a dispositivo de comunicação**
- Manipulação indevida de informação digital**

**O PLC 89/2003, o PLS 76/2000 e o PLS 137/2000**

**■ Os crimes tipificados são (cont. 1):**

- Divulgação de informações depositadas em banco de dados**
- Não guardar os dados de conexões e comunicações realizadas**
- Permitir acesso a rede ou sistema por usuário não identificado e não autenticado**

O PLC 89/2003, o PLS 76/2000 e o PLS 137/2000

■ **Crimes tipificados (cont. 2):**

- **Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública**
- **Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico**
- **Difusão maliciosa de código – (phishing)**

O PLC 89/2003, o PLS 76/2000 e o PLS 137/2000

■ Crimes tipificados (cont. 3):

- Falsificação de cartão de crédito ou débito ou qualquer dispositivo digital portátil de armazenamento e processamento de informações
- Falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema digital

## O PLC 89/2003, o PLS 76/2000 e o PLS 137/2000

### ■ Equiparação do dado à “coisa”

- O PLS trata como objeto, o dado ou informação em meio digital, a base de dados armazenada em dispositivo de comunicação e o sistema informatizado, a senha ou qualquer meio que proporcione acesso aos mesmos
- Desta forma qualquer outro crime não específico como furto de senha, fraude de informações etc passam a ser abrangidos pelo Código Penal.

## O PLC 89/2003, o PLS 76/2000 e o PLS 137/2000

### ■ Identificação de usuário

- Para que se tenha sucesso contra os que acessam indevida ou criminalmente uma rede de computadores fez-se consenso sobre a necessidade de identificar-se e cadastrar-se o usuário naquele que torne disponível o acesso.

### ■ Transição de 120 dias

- são 120 dias após o vigor da Lei para que os atuais usuários possam revisar sua identificação junto a quem torne disponível o seu acesso.

## O PLC 89/2003, o PLS 76/2000 e o PLS 137/2000

### ■ Autenticação de usuário

- aquele que torna disponível o acesso a uma rede de computadores somente admitirá como usuário pessoa que for autenticada conforme verificação positiva dos dados cadastrais previamente fornecidos pelo usuário.

### ■ O cadastro de usuário

- mantido por aquele que torna disponível o acesso a uma rede de computadores, conterá obrigatoriamente identificador de acesso, senha de acesso ou similar, nome completo, data de nascimento, endereço completo, informações prestadas de maneira presencial
- a identificação não presencial é admitida desde que autenticada no prazo de 7 dias corridos

## O PLC 89/2003, o PLS 76/2000 e o PLS 137/2000

### ■ Uso de Certificado Digital

- O cadastro de identificação pode ser substituído por certificado digital emitido dentro das normas da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP–Brasil).

### ■ Uso de Cadastros já existentes

- O cadastro de identificação, pode ser obtido com aqueles que já o tenham constituído na forma presencial, que é o caso das empresas (Recursos Humanos), bancos, operadoras de cartões de crédito e provedores de acesso profissionais.

### ■ Maioria de usuários já estão cadastrados

- A enorme maioria dos usuários de rede de computadores já se encontra cadastrada, porque o fazem a partir de computadores do seu local de trabalho, onde passam de dez a doze horas por dia.

# Repassando

# Crimes de Informática - Repassando

- **As dúvidas e as incertezas sobre os ambientes digitais serão cada vez maiores e quase sempre com reflexos jurídicos.**
- **Com a Certificação Digital prova-se legalmente a autoria, a autenticidade, a integridade de uma mensagem e o não repúdio do destinatário.**
- **Cabe-nos portanto: 1) descobrir tecnicamente o modus operandi do delinqüente e 2) descobrir juridicamente qual parte da ação dele deve ser utilizada para caracterizá-la como crime.**

# Decida - Lei Abrangente ou Específica?

- **Razões para optar pela Lei Específica:**
  - **É preferível alterar as nossas leis de forma rápida, resolvendo cada caso, a ter que esperar 5 ou 10 anos de tramitação para uma solução pretensamente mais abrangente.**
  - **Com o passar do tempo poderemos criar um código de crimes de informática ou algo semelhante, uma Lei Geral ou um Código.**
  - **A velocidade do processo legislativo perde longe para a velocidade do avanço tecnológico e do uso ou delituoso dessas tecnologias.**

# Conclusões

## CONCLUSÕES

- **Estamos numa boa posição no *rank* da produção de leis para a tecnologia.**
- **Nossa legislação de direitos autorais tem nível mundial.**

# COMPROMISSO COM O FUTURO

- A combinação da convergência digital com a integração competitiva resultará numa Inclusão Digital sem precedentes no Brasil.
- Com leis objetivas de combate às novas modalidades de delinqüência, **coibindo o anonimato na internet**, temos plena condição de nos posicionarmos entre os pioneiros e inovadores.
- O Legislativo tem feito a sua parte.

**Sim, qual ação delituosa que falta?**

**Descrevam-na e remetam para :**

**[portugal@senado.gov.br](mailto:portugal@senado.gov.br)**

**E estudaremos a sua inclusão nos Projetos de Lei**

# Obrigado!

Senador Eduardo Azeredo

[eduardoazeredo@senador.gov.br](mailto:eduardoazeredo@senador.gov.br)

[portugal@senado.gov.br](mailto:portugal@senado.gov.br)

[www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br)